LEI Nº. 706/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 20/07/18
Func. Responsável

Altera a Lei n.º(s) 585/2015, para instituir os vencimentos dos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretário Escolar e Assistente de Direção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Altera a Lei nº 585/2015, para instituir a atualização nos vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa das escolas da rede municipal de ensino passando a obedecer ao quanto disposto no Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JULHO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO BASE	
	GRADUADO	NÃO GRADUADO
DIRETOR DE ESCOLA	R$: 3.500,00	R$: 2.800,00
VICE – DIRETOR DE ESCOLA	R$: 2.310,00	R$: 1.732,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R$: 3.000,00	
SECRETÁRIO ESCOLAR	R$: 1.600,00	
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R$: 1.500,00	

MATA DE SÃO JOÃO

LEI Nº. 706/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei n.º(s) 585/2015, para instituir os vencimentos dos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretário Escolar e Assistente de Direção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Altera a Lei nº 585/2015, para instituir a atualização nos vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa das escolas da rede municipal de ensino passando a obedecer ao quanto disposto no Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JULHO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BQMIQYYXXSY3RAIJKACCUG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO BASE	
	GRADUADO	NÃO GRADUADO
DIRETOR DE ESCOLA	R$: 3.500,00	R$: 2.800,00
VICE – DIRETOR DE ESCOLA	R$: 2.310,00	R$: 1.732,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R$: 3.000,00	
SECRETÁRIO ESCOLAR	R$: 1.600,00	
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R$: 1.500,00	